AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026/FMS- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2026/FMS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**
Responsável: **Wictor da Silva Miquelin**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas justifica-se em razão da necessidade de manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, em consonância com o dever constitucional da Administração Pública de promover ações destinadas à proteção e preservação da saúde da população, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

Considerando que as unidades de saúde possuem fluxo contínuo de pacientes, servidores e demais usuários, bem como ambientes destinados ao atendimento, armazenamento de medicamentos e materiais, atividades administrativas e demais ações de saúde pública, torna-se indispensável a realização periódica de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, visando prevenir a proliferação de insetos, roedores e outros animais que possam representar riscos à saúde.

A presença ou proliferação de pragas urbanas pode comprometer as condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde, podendo ocasionar riscos de contaminação, transmissão de doenças, danos às instalações, equipamentos, medicamentos e materiais, além de prejudicar o adequado funcionamento das unidades. Nesse sentido, a adoção de medidas preventivas e periódicas de controle contribui para a manutenção de ambientes seguros e apropriados à prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida preventiva e necessária para evitar infestações, reduzir riscos à saúde de pacientes, servidores e usuários, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item e o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**.**

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PREDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.** Especificação: execução de serviços especializados para controle e prevenção de pragas urbanas, incluindo baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, aranhas, traças e demais insetos rasteiros e voadores,	**SV**	**32**	**759,67**	**24.309,44**

	mediante aplicação de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes. O serviço deverá contemplar mão de obra especializada, fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução, abrangendo as áreas internas e externas dos prédios, inclusive frestas e demais pontos que apresentem risco ou sinais de infestação.				
2	**SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ROEDORES NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.** Especificação: execução de serviço especializado para prevenção e controle de ratos e demais roedores,	**SV**	**32**	**681,67**	**21.813,44**

	incluindo inspeção dos locais, instalação e/ou aplicação de métodos de controle adequados, fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários.				

6.2. O valor total estimado é **R$ 46.122,88 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais, oitenta e oito centavos).**

6.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. O contrato e a Ata de Registro de Preços oferecem maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA DO OBJETO:

7.1. Da forma da execução do objeto

7.1.1. Os serviços de dedetização e controle de pragas urbanas serão executados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, mediante solicitação formal da Administração e de acordo com cronograma previamente estabelecido, observando-se a periodicidade trimestral prevista para cada unidade.

7.1.2 Os produtos utilizados deverão ser apropriados para o controle de pragas urbanas, devidamente regularizados pelos órgãos competentes e aplicados de acordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

7.1.3. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer à Administração o respectivo comprovante de execução do serviço e, quando aplicável, certificado contendo a identificação da unidade atendida, data da aplicação, produtos utilizados, prazo de validade do serviço e demais informações pertinentes.

7.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

7.2.1. Os serviços serão executados durante o período de vigência contratual, conforme cronograma definido pela Administração, devendo ser realizada uma aplicação a cada 3 (três) meses em cada uma das unidades contempladas.

7.2.2. A data e o horário de cada aplicação serão previamente acordados entre a contratada e o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, observando-se o funcionamento de cada unidade e as orientações de segurança necessárias.

7.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.3.1. Os serviços serão realizados nas seguintes unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO:

a) UBS Raimundo Rosa, **localizado End:** Rua 7 de Setembro, s/n- Centro;

b) UBS Ronaldo Adventino, **localizado End:** Avenida Virginia Torres de Oliveira, s/n qd-10 lt13/14 – Setor Oeste;

c) UBS Nathany Botelho, **localizado End:** Avenida Leomar de Souza Barros, s/n, qd J – Centro;

d) Centro de Especialidades (CENAE), **localizado End:** Rua Josias Alecrim Freire, S/N – Centro;

e) Farmácia, **localizado End:** Rua 7 de Setembro, s/n qd 67 lt 02- Centro

f) Fisioterapia, **localizado End:** Avenida Ana Mara de Jesus, s/n UBS Raimundo Rosa – Centro

g) Centro de Vigilância Sanitária Epidemiológica, **localizado End:** Rua 15 de Novembro s/n – Centro

h) Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) **localizado End:** Rua 15 de Novembro s/n – Centro

7.3.2. As aplicações poderão abranger áreas internas e externas das unidades, conforme avaliação técnica da empresa contratada e necessidade identificada pela Administração, observadas as características e condições de cada ambiente.

7.4. GARANTIA DO OBJETO

7.4.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para cada serviço executado, contados da conclusão da respectiva aplicação, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, as medidas corretivas ou reaplicações necessárias quando constatadas falhas ou ineficácia decorrentes da execução inadequada dos serviços durante o período de garantia.

7.4.2. Constatada a reincidência de infestação durante o período de garantia decorrente de falha na execução dos serviços, a contratada deverá realizar nova aplicação ou adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, desde que a ocorrência esteja relacionada à execução inadequada do serviço.

7.4.3. A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação, quando comprovadamente causados por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

8. DO ÓRGÃO GERECIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

8.1. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e no instrumento contratual, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, comprometendo-se a executar os serviços de dedetização e controle de pragas urbanas de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados à execução dos serviços, aos métodos empregados, aos produtos utilizados, às medidas de segurança e às demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da contratação.

10.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os prazos, locais, periodicidade e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante solicitações da Administração, considerando a estimativa de 32 (trinta e dois) serviços de dedetização, desinsetização e controle de pragas urbanas e 32 (trinta e dois) serviços de desratização e controle de roedores, distribuídos entre as 8 (oito) unidades atendidas, totalizando 64 (sessenta e quatro) serviços estimados durante o período de 12 (doze) meses.

10.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. Os produtos utilizados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam, devidamente regularizados pelos órgãos competentes e aplicados de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

10.6. A contratada deverá emitir, após a realização de cada aplicação, comprovante ou certificado de execução dos serviços, contendo, quando aplicável, a identificação da unidade atendida, data da aplicação, produtos utilizados, prazo de validade e demais informações pertinentes.

10.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir providências adicionais, bem como informar eventuais condições inadequadas dos ambientes que possam favorecer a proliferação ou reincidência de pragas.

10.8. A contratada deverá realizar as aplicações de forma a minimizar qualquer risco aos pacientes, servidores, visitantes, animais, medicamentos, alimentos, equipamentos e demais bens existentes nas unidades de saúde, observando os períodos de isolamento e reentrada recomendados para cada produto utilizado.

10.9. Constatada falha na execução dos serviços ou reincidência de infestação durante o período de garantia, quando decorrente de execução inadequada, a contratada deverá realizar as medidas corretivas necessárias, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados por empresa especializada,

devidamente habilitada e em conformidade com as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos órgãos competentes.

13.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários previamente definidos pelo Órgão Requisitante, observando-se rigorosamente as especificações, condições e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos químicos, EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante**.**

13.4. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente registrados ou regularizados perante a ANVISA, quando exigível, possuir indicação de uso para controle de pragas urbanas e ser aplicados de acordo com as orientações do fabricante e com as normas de segurança e saúde aplicáveis.

13.5. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas, animais, instalações, equipamentos, alimentos e demais bens existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

13.6. Mesmo após o recebimento dos serviços, caso sejam constatadas falhas, inadequações ou deficiência na execução, a Contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.7. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de suas responsabilidades legais e contratuais.

14. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

a) Produtos: os produtos utilizados nos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos de controle de pragas

deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, devidamente regularizados perante a ANVISA, quando exigível, e utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

b) Embalagens e rotulagem: os produtos deverão ser utilizados em suas embalagens originais, devidamente identificadas, íntegras, sem sinais de violação ou adulteração, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA e demais informações exigidas pela legislação vigente.

c) Equipamentos e materiais: a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso e segurança.

d) Equipamentos de proteção individual: os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes às atividades, observando as normas de segurança e saúde do trabalho.

e) Responsável técnico: a empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, apresentando à Contratante a respectiva documentação comprobatória de habilitação e registro no conselho profissional competente.

f) Comprovante de execução: após a realização dos serviços, a Contratada deverá fornecer comprovante, certificado ou relatório de execução, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, data da aplicação, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, pragas-alvo, orientações e recomendações necessárias, bem como a identificação do responsável pela execução.

14.2. A fiscalização será realizada pelo servidor ou comissão designada pela Contratante, visando garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, qualidade e pontualidade na execução dos serviços, podendo determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

14.3. Não serão aceitos produtos que estejam com prazo de validade expirado, com embalagem violada, sem identificação adequada, sem regularização perante os órgãos competentes quando exigível, ou que apresentem indícios de alteração, adulteração, fraude ou falsificação.

14.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as recomendações de segurança para aplicação dos produtos, inclusive quanto à necessidade de isolamento dos ambientes, retirada ou proteção de alimentos, pessoas e animais, ventilação dos locais e demais medidas preventivas indicadas pelo fabricante ou pelos órgãos competentes.

14.5. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos produtos empregados e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e contratuais.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o Fundo Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.7.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.1.3. o prazo de validade;

18.1.4. a data da emissão;

18.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

18.1.7. o valor a pagar; e

18.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.1.11. Constatada situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida a prorrogação do prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item e o Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, materiais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

19.2. FORMA DE FORNECIMENTO

19.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante solicitação da Contratante, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com as condições, locais, quantitativos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

19.2.2. A Contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pela Contratante, observando os prazos previamente estabelecidos e as orientações da fiscalização.

19.2.3. A execução dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme os tipos de serviços especificados neste Termo de Referência.

19.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como apresentar os documentos pertinentes à natureza e às características do objeto contratado.

19.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.3.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

19.3.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

19.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores**.**

19.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.3.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

19.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

19.3.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.3.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

19.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**.**

19.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

19.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

19.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

19.3.3.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, observará as disposições legais aplicáveis quanto à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

19.3.3.9. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma estabelecida no edital, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

19.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observando-se a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

19.3.4.2. Comprovação de que a empresa está devidamente licenciada perante a autoridade sanitária competente, mediante apresentação de Licença Sanitária ou documento equivalente, vigente e compatível com a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

19.3.4.3. Comprovação de que a empresa possui licenciamento ou autorização ambiental, quando exigível pela legislação do órgão ambiental competente, para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

19.3.4.4. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação do respectivo registro profissional e documento comprobatório da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, conforme a legislação aplicável.

19.3.4.5. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, na forma e nos limites estabelecidos no edital.

19.3.4.6. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados ou regularizados perante a ANVISA, quando exigível, sendo responsabilidade da Contratada utilizar somente produtos autorizados para a atividade e adequados ao controle de vetores e pragas urbanas.

19.3.4.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes em situação regular e vigente.

19.3.4.8. Não serão aceitos, para fins de habilitação, documentos que não comprovem efetivamente a regularidade da empresa para o exercício da atividade objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

19.3.4.9. A exigência de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE perante a ANVISA** somente será realizada quando houver previsão legal e pertinência com a atividade efetivamente desenvolvida pela licitante, não sendo exigida exclusivamente pelo fato de a empresa prestar serviços de controle de pragas urbanas.

19.3.4.10. A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora, utilizará exclusivamente produtos saneantes desinfetantes e procedimentos compatíveis com a legislação sanitária vigente e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3.4.11. A documentação de habilitação técnica deverá ser apresentada de forma a permitir a verificação da regularidade da empresa e de sua aptidão para executar os serviços contratados, sem imposição de exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto.

20. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e à concordância das partes, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

20.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os prazos, condições e demais disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes.

Alvorada/TO, 06 de novembro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 117/2026

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 06 de novembro de 2026.

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 117/2026